



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas de terras descritas abaixo, conforme segue:

- 1) Área de 2.000,00M<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada no Canteiro Central da Av. Central B, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, medindo pela frente 27,00M, fundos 27,00M, lado direito 60,94M e lado esquerdo 60,94M, de propriedade do MUNICÍPIO DE SERRA, conforme remanejamento do Loteamento CIVIT II que passa ao domínio da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, para construção de sua sede.
- 2) Área de 3.270,00M<sup>2</sup> (três mil, duzentos e setenta metros quadrados), localizada em Jardim Limoeiro, Distrito de Carapina, Serra-ES, limitando-se pela frente com Rodovia do Sol medindo 58,00M, fundos com a Rua "CC" medindo 51,00M, lado direito com a Rua "S" medindo 60,00M e lado esquerdo com a Rua "BB" medindo 62,00M, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, conforme Escritura Pública de Doação autorizada pela Lei Municipal nº 716/80, que passa ao domínio do MUNICÍPIO DE SERRA, para uso público a ser definido.
- 3) Área de 3.400,00M<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no Canteiro Central da Av. Central B, Civit II, Distrito de Carapina, Serra-ES, medindo pela frente 62,00M, fundos 62,00M, lado direito 60,94M e lado esquerdo 60,94M, de propriedade do MUNICÍPIO DE SERRA, conforme remanejamento do Loteamento CIVIT II, que passa ao domínio do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
- 4) Área de 30.060,00M<sup>2</sup> (trinta mil e sessenta metros quadrados), localizada no Loteamento Civit II (atrás



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

do Shopping do Povo) de propriedade do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que passa ao domínio do Município de Serra, para uso público a ser definido.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, sob forma de DOAÇÃO, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Canteiro Central da Av. Central B, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, havidas através de remanejamento do Loteamento CIVIT II, conforme segue:

- 1) Área de 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), Lote 3, Quadra CL3, limitando-se pela frente com Av. Central B medindo 20,00M, fundos com Av. Central B medindo 20,00M, lado direito com lotes 2 e 1 medindo 40,00M e lado esquerdo com Lote 4 medindo 40,00M, em favor da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA-FAMS, para construção de sua sede.
- 2) Área de 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), Lote 4, Quadra CL3, limitando-se pela frente com Av. Central B medindo 20,00M, fundos com Av. Central B medindo 20,00M, lado direito com Lote 3 medindo 40,00M e lado esquerdo com canteiro central medindo 40,00M, em favor do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, para construção da CIRETRAN.
- 3) Área de 10.000M<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada na Quadra UE I, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES a ser desmembrada da área maior de 30.060,00M<sup>2</sup> objeto da permuta referida no Ítem 4 do artigo 1º que passa ao domínio do Centro Educacional Jardim Camburi/Colégio OBJETIVO, para construção de um colégio.
- 4) Área de 4.966,50M<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES a ser desmembrada da

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio da Dadalto S.A. para construção de uma loja de departamentos.

- 5) Área de 3.600,00M<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES a ser desmembrada da área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio de Mercantil Reis Magos Ltda "ESTOQUE", para construção de um supermercado.
- 6) Área de 272,00M<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Crapina, Serra-ES, a ser desmembrada da área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio de Bomburg Lanches Ltda, para construção de uma lanchonete.
- 7) Área de 391,00M<sup>2</sup> (trezentos e noventa e um metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, a ser desmembrada de área maior de 19.045,50M<sup>2</sup> que passa ao domínio de I.M.J. Comércio de Alimentos Ltda, para construção de um restaurante.
- 8) Área de 1.200,00M<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, a ser desmembrada de área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio de PRW Gerenciamento Participativo Locações Promoções de Eventos Ltda, para construção de um espaço destinado a promoções de eventos.
- 9) Área de 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localizada na Quadra EC IV, CIVIT II, Distrito de Carapina, Serra-ES, a ser desmembrada de área maior de 19.045,50M<sup>2</sup>, que passa ao domínio da Fundação de Proteção à Vida, para construção de um Espaço Cultural.

Art. 3º - As obras a serem construídas, conforme previsto no artigo 2º, deverão ter início até 90 (noventa) dias após a lavratura das respectivas escrituras e término até 360 (trezentos e sessenta) dias do seu início.

*Att* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

- Art. 4º - A obra do Espaço Cultural com 800,00M<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de área construída, que será de propriedade da Fundação de Proteção à Vida, e a urbanização da área não edificada, serão executadas sob a responsabilidade administrativa e financeira das empresas Dadalto S/A e Mercantil Reis Magos Ltda, em partes iguais e concomitante com suas obras.
- Art. 5º - O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º culminará no retorno ao patrimônio público municipal das áreas doadas.
- Art. 6º - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Serra, os custos com a construção da Unidade do Corpo de Bombeiros, a ser edificada no terreno constante do Item 3 do art. 1º, com área construída de 481,42M<sup>2</sup>, em contrapartida ao recebimento da área de 30.060,00M<sup>2</sup> referida no Item 4 do mesmo artigo.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de outubro de 1995.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal